



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº

17/2017

PROPOSTA

Nº 39 /2017/DURB/DITA

Realizada em

20/09/17

DELIBERAÇÃO Nº

306/17

Assunto: Processo N.º201/17 Titular do Processo: CHESETÚBAL-COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

Requerimento N.º:2505/17

Requerente: CHESETÚBAL-COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

Local: CASAL DE SANTO ANTÓNIO, QUINTA DE SANTO ANTÓNIO, LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 17

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:12/9/2017

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES À EMISSÃO DAS CERTIDÕES TOPONÍMICAS REFERENTES AO LOTES 1 A 17, NA QUINTA DE SANTO ANTÓNIO.

Através dos requerimentos n.º 514/17 a 530/17, vem a CHESETÚBAL – Cooperativa de Habitação e Construção Económica Setúbal, CRL, solicitar a “isenção do pagamento de todas as taxas inerentes à emissão das certidões toponímicas referentes aos lotes 1 a 17 sítios na Quinta de Santo António”.

Relativamente ao solicitado pela requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”

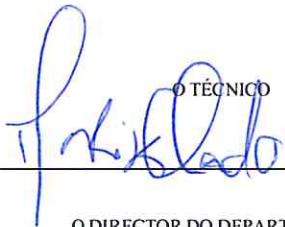
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 07/09/2017, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

B)6.
Prop.
DURB
DITA
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

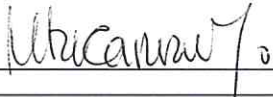
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total das taxas inerentes à emissão das certidões toponímicas referentes aos lotes 1 a 17, no montante de 1357,45€ (mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e cinco cêntmos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

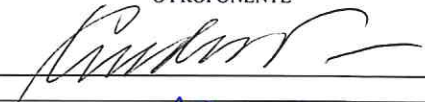

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: — Votos Contra: — Abstenções: 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

